

RESOLUÇÃO Nº 007-DPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, os processos de contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando, que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando, que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece procedimentos para o processo de compras e contratação de obras e serviços;

Considerando, que a economicidade, o planejamento e a coordenação são princípios norteadores dos atos da Administração Pública;

Considerando, a necessidade de padronização e normatização do sistema de compras e contratação de obras e serviços mediante dispensa e inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, serão regidos pela presente Resolução.

§ 1º Considera-se dispensável a licitação nos casos em que, embora haja viabilidade de competição, o certame se apresenta comprovadamente inconveniente à Administração Pública nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Considera-se dispensada a licitação nas hipóteses em que a Lei expressamente determinar, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Considera-se inexigível a licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O procedimento de contratação por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação deve seguir a tramitação elaborada pela UGAM e abrange de forma resumida, as seguintes etapas:

I - solicitação da aquisição/serviço através de Comunicação Interna;

II - elaboração de Termo de Referência com valor de referência para a contratação, seguindo a orientação do Manual de Pesquisa de Preços, anexo da Resolução nº 004/2020;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

- III - juntar no mínimo três coletas de preços;
- IV - solicitação de dotação orçamentária;
- V - análise jurídica do processo de contratação;
- VI - análise de conformidade do processo de contratação;
- VII - aprovação do processo de compras pela Administração Superior;
- VIII - ratificação do processo de contratação e sua publicação;
- IX - emissão da Nota de Empenho;
- X - formalização da contratação.

Art. 3º Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação de que trata esta Resolução deverão ser formalizados e instruídos, contendo, além da peculiaridade de cada hipótese legal, a documentação prevista no anexo I desta Resolução, conforme o caso, observando-se:

I - Documentação de habilitação jurídica, conforme previsto no art. 28 da Lei 8.666/93;

II - Documentação de habilitação fiscal, em que serão exigidas a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Contrato Social, prova de regularidade relativa à Fazenda Federal/INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade Trabalhista, conforme o caso, nos termos do art. 32, §1º da Lei 8.666/93;

III - Na hipótese do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, comprovação de que a destinação do imóvel a ser locado será para atender às finalidades precípuas da Administração Pública, razão da escolha do imóvel, registro do imóvel, com comprovante de pagamento do IPTU;

IV - Na hipótese do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.66/93, comprovação de inquestionável reputação ético-profissional do contratado.

V - Na hipótese do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, comprovação da inviabilidade de competição;

VI - Na hipótese do art. 25, I, da Lei 8.666/93, atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de representação do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal, ou ainda, pela entidade equivalente;

VII - Na hipótese do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, currículo e outros documentos hábeis a comprovar a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei.

Parágrafo Único. Nas contratações através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços deverá apresentar planilha que permita aferir a compatibilidade de todos os seus custos unitários aos preços praticados no mercado, com a indicação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 4º Os processos que não atenderem as orientações contidas nesta resolução serão encaminhados à Supervisão Administrativo-Financeira, em diligência, para a devida regularização.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 030 de 22 de junho de 2010.

Art. 6º Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 21 de janeiro de 2020.

Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ANEXO I CHECK-LIST PARA DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMPRESA: _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

REFERÊNCIA / OBJETO: _____

PROCESSO Nº _____ DATA: ____/____/____

VALOR (R\$): _____ FORNECIMENTO: _____

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE N.º _____

CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE: ART. _____

Item	Procedimentos	Base Legal	S	N	N/A	PAG
1	Abertura de processo, devidamente numerado, contendo:	Art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93				
	- Nome do contratado;					
	- Descrição do objeto do contrato;					
	- Numeração e rubrica em todas as folhas do processo.					
2	Solicitação do setor interessado contendo:	-				
	- Descrição clara e precisa do objeto a ser contratado;	Arts. 7º, 14 e 15, § 7º, da Lei n. 8.666/93				
	- Valor estimado;	Princípios da economicidade e da razoabilidade (art. 37 da CF); Analogia aos arts. 22, § 3º e 26 da Lei n. 8.666/93.				
	Justificativa/motivação da necessidade da contratação.	-				
3	- Indicação da dotação orçamentária.	Arts. 7º, § 2º, inc. III, e 14 da Lei n. 8.666/93 ;				

4	Proposta original do fornecedor/prestador a ser contratado contendo:	Art. 38 inc. IV e Arts. 7º, § 2º e 14 da Lei n. 8.666/93.				
	- Prazo para a execução do contrato;					
	- Descrição detalhada do objeto;					
	- Descrição detalhada preço cobrado;					
	- Discriminação do valor mensal e anual, quando for o caso.					
5	Documento relativo ao termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, no caso de obras ou prestação de serviços, conforme o caso	Art. 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/ 93				
6	Documentação relativa a qualificação técnica, conforme o caso, que consistirá no Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.	Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93				
7	Documentação jurídica, que consistirá em:	Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93				
	-Cédula de identidade ou contrato social em vigor, conforme o caso.					
	Documentação Fiscal, que consistirá em:					
	-Prova de inscrição no CPF ou CNPJ.					



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

8	-Prova de regularidade relativa ao FGTS	Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93				
	-Prova de regularidade junto à Fazenda Federal/INSS					
	-Prova de regularidade Trabalhista					
9	Caracterização da situação emergencial ou calamitosa, quando couber;	Art. 26, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº. 8.666/93				
	Na hipótese do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, apresentar ata na qual se declara deserta a licitação, por não acudirem interessados, e justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública.	Art. 24, inc, V da Lei Federal nº 8.666/93				
10	Documento demonstrando a razão da escolha do fornecedor ou executante (justificativa para o enquadramento na hipótese do artigo 24 correspondente)	Art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93				
11	Demonstração da justificativa do preço (contendo pesquisa de mercado, tabelas de preços reconhecidas, registro de preços, de	Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93				



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

	acordo com a Resolução nº 004/2020)					
12	Minuta de Instrumento Contratual, aprovada pela Assessoria Jurídica, a ser assinada, devidamente preenchida.	Art. 38 § único; 54; 55 e 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93				
13	Parecer da Assessoria Jurídica dispondo sobre a dispensa de licitação.	Art. 38, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93.				
14	Adjudicação assinada pela CPL.	-				
15	Reconhecimento do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação e comunicação à autoridade superior.	Art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93				
16	Ratificação do ato pela autoridade competente.	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.				
17	Extrato da publicação da decisão ratificadora do ato.	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93				

Legenda: S – Sim; N – não; N/A – Não se aplica; Pág – página onde se encontra o documento.